



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444  
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

## RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0.013201/2024-52

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

### 1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Prefeito Municipal **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no caput, I, § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar SEI nº 0446103

1.2. **Do Objeto:** Aquisição de duas mil unidades da cartilha "Vamos vencer o trabalho infantil".

1.3. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor :**

2.1.1. A Editora Amigos da Natureza detém a exclusividade para a comercialização e distribuição da cartilha.

2.2. **Base Legal:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.3. **Contratada:** Editora Amigos da Natureza, CNPJ 04.096.738/0001-55.

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais)

2.5. Diante dos dados expostos, o Prefeito Municipal **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no no caput, I, § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação.

### 3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. **Da Publicação:**

3.2.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Feltrin, Prefeito Municipal**, em 08/05/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0446984** e o código CRC **7FD9AA9F**.

---

---

Referência: Processo nº 0.013201/2024-52

SEI nº 0446984



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº** 440/2024/PGM  
**PROCESSO Nº** 0.013201/2024-52  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Disposições iniciais

1 – Este processo administrativo tem por objeto a aquisição de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, de material educativo, *Tabloide "Vamos vencer o trabalho infantil" para colorir*, com o fornecedor exclusivo desse material, conforme justificativa, especificações e demais elementos constantes neste processo (docs. 0445940, 0446103, 0445922, 0445933, 0445925, 0445926 e 0445927, entre outros).

### Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

2 – A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem os arts. 53, caput, e § 4º, e 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

### Avaliação da conformidade legal

3 – Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização de licitação, consoante art. 37, XXI, da Constituição da República. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao ressaltar os casos especificados na legislação. Tal ressalva no Texto Constitucional diz respeito à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, ou por dispensa, nos termos do 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

4 – No caso presente, foi solicitada a aquisição de material educativo, para fins de atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, diretamente com o fornecedor exclusivo desse material, circunstâncias que inviabilizam a competição (docs. 0445940, 0446103, 0445922 e 0445933).

5 – A situação se amolda ao disposto no art. 74, caput, I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, na aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

.....  
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que

o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.” (Original não grifado).

6 – Finalmente, os autos foram instruídos com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021 (docs. 0445940, 0446103, 0445922, 0445933, 0445925, 0445926, 0445927, 0445928, 0445929, 0445930 e 0445931), e uma vez autorizada a contratação direta, o ato que a autorizar ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, de conformidade com o parágrafo único do mencionado art. 72.

### **Conclusão**

7 – Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de licitação, com suporte no art. 74, caput, I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, observados os pontos acima referidos.

Procuradoria-Geral do Município, 08-05-2024.

VALDECIR PEDRO FONTANELLA,  
Procurador do Município – OAB/RS nº 29.655.



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Pedro Fontanella, Procurador do Município**, em 08/05/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0446724** e o código CRC **C458D033**.